



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Edital de Chamamento no 002/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E A ASSOCIAÇÃO VENETA LA MONTANARA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ITALIANA PARA CRIANÇAS E ADULTOS, BEM COMO, REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE EM EVENTOS OFICIAIS, VISANDO O RESGATE DA CULTURA ITALIANA, ETNIA PREDOMINANTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Macagnan, nº 322, centro, em Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.398/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal, senhor ANTONIO JOSÉ BISSANI, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Associação Veneta La Montanara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.628.019/0001-16, estabelecida na Linha Santo Antônio, s/n., interior do Município de Água Doce, representada por sua Presidente, Sra. JOSIELI MARTINS, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.152.964/SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 045.325.029-77, residente e domiciliada a Linha Santo Antônio, s/n., interior do Município de Água Doce, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO que se subordinará às regras, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 098/2017, de 25 de julho de 2017, na forma das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto ministrar aulas de dança italiana para crianças e adultos e representar o Município de Água Doce em eventos oficiais, visando o resgate da cultura italiana, etnia local predominante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto do presente Termo;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Apontar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 098/2017, de 25 de julho de 2017;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 098/2017, de 25 de julho de 2017 e demais exigências da Administração, caso houver, além do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação da parceria sempre que necessário.

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos em fundos de aplicações financeiras, quando os mesmos não forem utilizados em prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar pagamentos somente através de transferência direta em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado a utilização de cheques ou saques;
- e) Efetuar a restituição de rendimentos financeiros, exceto se autorizado sua aplicação;
- f) Efetuar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive dos rendimentos não utilizados, exceto se autorizado sua reprogramação;
- g) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica citada neste instrumento;
- h) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e as informações;
- i) Transferir ao CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, de forma a não caracterizar responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- m) Apresentar, trimestralmente a prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros



recebidos, assinada pelo representante da PROPONENTE, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

n) Prestar contas final até a data de 30 de maio de 2019, nos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 098, de 25 de julho de 2017, recolhendo ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Divulgar a parceria, em seu sitio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) a ser liberado em 12 (doze) parcelas, segundo o cronograma de desembolso. Os valores a repassar, deverão ser depositados em conta bancária específica da PROPONENTE, aberta pelo CONCEDENTE e vinculada ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a seguinte previsão orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 05 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS PROJ./ATIV.
13.392.00152.033 – APOIO A PROJETOS E GURPOS CULTURAIS DOTAÇÃO:
3.3.50.00.00.0679/116 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM
FINS LUCRATIVOS. DOTAÇÃO: 3.3.50.00.00.0679/194 – TRANSFERÊNCIAS À
INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (SUPLEMENTAÇÃO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, da seguinte forma: Parcial, sendo, trimestralmente e Integral, sendo até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 01/07/2018 até 01/06/2019.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade pela execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex officio* com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:



- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Houver atrasos nos repasses por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos ou de força maior, que possam interferir diretamente na execução do objeto do Termo de Colaboração, devidamente comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex officio* pela CONCEDENTE, sendo interrompido os repasses, para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e, ainda, nos casos em a PROPONENTE:

- a) possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer uma das esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição das contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e/ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos em seus direitos políticos e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado no site do Município de Água Doce, no endereço: www.aguadoce.sc.gov.br, no link Transparência – Parcerias da lei 13.019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela CONCEDENTE em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Joaçaba(SC), para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Água Doce, aos 04 de junho de 2018.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeitura Municipal de Água Doce
Concedente

JOSIELI MARTINS
Associação Veneta La Montanara
Proponente

Testemunhas:

Nome: Angela Raquel Lucietti Rossa
CPF: 894.734.349-87

Nome: Marilucy Sare Kussmann
CPF: 023.802.499-70